



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10845-005191/87-98

Sessão de 19 de agosto de 1.993 ACORDÃO Nº 302-32.682

Recurso nº.: 110.420

Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, REP/ S.A. MARITIMA
EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA.

Recorrid

DRF-SANTOS/SP


Falta de mercadoria a granel. Pagamento do tributo efetuado pelo contribuinte junto à Repartição Fiscal em Rio Grande (RS) sobre a falta resultante do rateio geral da descarga. Improcedente o lançamento realizado pela DRF/SANTOS-SP. Recurso provido.

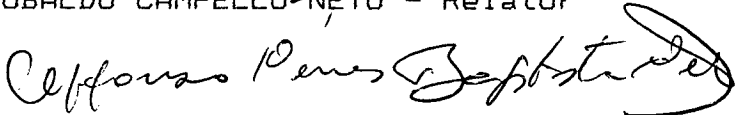
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. O Cons. Paulo Roberto Cuco Antunes declarou-se impedido, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de agosto de 1993.


SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSAO DE: 22 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Elizabeth Emilio Moraes Chierigatto, Wladimir Clóvis Moreira. Ausente, o Cons. Luis Carlos Viana de Vasconcellos e Ricardo Luz de Barros Barreto.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
 RECURSO N. 110.420 - ACORDAO N. 302-32.682
 RECORRENTE : CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, REP/ S.A.
 MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
 RECORRIDA : DRF/SANTOS/SP
 RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

R E L A T O R I O E V O T O

O recurso ora sob exame retorna à apreciação nesta Câmara após a juntada do processo n. 11050/000.420/87-13, solicitada através de diligência em sessão anterior.

Com efeito, verifica-se que o processo n. 10845.005191/87-98, constituído em Santos, perde a razão de existir em decorrência do contribuinte em apreço ter efetuado o pagamento do crédito tributário pertinente à autuação em Rio Grande.

O processo ora apensado foi julgado em sessão na C.S.R.F., onde foi dado provimento parcial ao recurso, vencidos os Cons. Itamar Vieira e Hélio Loyolla de Alencastro, tendo sido designado relator o Cons. Edwaldo Reis da Silva que, muito bem, elaborou um quadro demonstrativo sobre as descargas do produto em litígio (transporte a granel), onde ficou claro o seguinte:

Porto	T.Manifestado	T Descarregado	Falta	Acréscimo
Rio Grande	4.000.000	3.882.890	117.110	--
Santos	23.183.940	22.810.710	373.230	--
Paranaguá	3.000.000	3.122.690		122.690
	-----	-----	-----	-----
	30.183.940	29.816.290	490.340	122.690

Resumo:

Total Manifestado.....30.183.940 kgs
 Menos:
 Total descarregado.....29.816.290 Kgs
 Falta.....367.650 Kgs (ou 1.218%)
 Menos:
 Tolerância de 1%301.839 Kgs (IN-095/84)
 Diferença Suj. a I.I..... 65.811 Kgs.

Vê-se às fls. 145 do processo apenso o comprovante de pagamento realizado pelo contribuinte, referente ao total de 65.811 kgs., que por sua vez, é o total geral de faltas.

Rec.110.420
Ac.302-32.682

Por tal, nada mais resta a ser cobrado da parte, motivo pelo qual, dou provimento ao recurso ora examinado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1993.



UBALDO CAMPELLO NETO - Relator